



**PROJETO DE LEI Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA nos termos da Lei Municipal nº 1.507/2021, destinados aos fins previstos abaixo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - cerca de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) destinados à realização de infraestrutura viária e mobilidade urbana e rural, englobando a elaboração de projetos e pavimentação de diversas vias e estradadas, projetos de reurbanização e reurbanização da orla de Iriri - Praia Areia Preta;

II - cerca de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), destinados para elaboração de projetos e construção de creche na sede do Município;

III - cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aquisição de máquinas e equipamentos, sendo aquisição de motoniveladora, carregadeira de rodas, retroescavadeira e caminhão truck basculante;

IV - cerca de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para reforma do Centro Administrativo Edival José Petri e outros prédios públicos;

V - cerca de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) destinados à construção de casas populares.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

CÂMERA MUNICIPAL 23/09/2022 16:46 - 00001 01/02





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

---

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 23 de setembro de 2022.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**



**MENSAGEM Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo obter autorização legislativa específica para concretizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Anteriormente, o Município fez promulgar a Lei nº 1.507/2021, que autorizava a instauração de procedimento visando a obtenção da operação de crédito.

Deflagrado o procedimento, através de seleção de chamamento, selecionou-se a proposta da Caixa Econômica Federal. Contudo, para finalização da operação de crédito se faz necessária a autorização específica (lei de efeito concreto). Assim, propomos a presente proposição, para concluir a fase final do procedimento financeiro.

Não se trata de autorização para uma nova operação de crédito. Trata-se de complemento da autorização obtida através da Lei Municipal nº 1.507/2021.

Considerando que se trata de complementação de matéria já aprovada por esta Augusta Casa de Leis, e considerando a necessidade de concluir o procedimento de operação de crédito o mais breve possível, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 23 de setembro de 2022.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

